



[Homologado em 6/4/2021, DODF nº 65, de 8/4/2021, pag. 5.](#)
[Portaria nº 150, de 6/4/2021, DODF nº 65, de 8/4/2021, pag. 4.](#)

PARECER Nº 21/2021-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00004279/2020-64

Interessado: **Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ - SEEDF**

Autoriza o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ a ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, de forma presencial, concomitante e subsequente, por adesão; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 13 de janeiro de 2020, de interesse do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José - Brazlândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata do pleito de adesão da instituição à oferta de curso constante do banco de cursos técnicos de nível médio da rede pública de ensino, para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico informação e comunicação, de forma presencial.

A Portaria nº 338/SEEDF, de 2 de outubro de 2019, aprova a criação do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, que se encontra em fase de implantação.

A instituição educacional requer adesão à oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico informação e comunicação, de forma presencial, constante dos cursos MedioTec, autorizados pela Portaria nº 500/SEEDF, de 27 de dezembro de 2019, com fulcro no Parecer nº 199/2019-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e a instrução do processo, e da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

A solicitação de adesão à oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática está de acordo com o disposto no Parecer nº 62/2018-CEDF, homologado em 20 de abril de 2018, DODF nº 79, de 25 de abril de 2018, no qual, entre outras providências, determina, *ipsis litteris*

[...]

b) autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a criação de um banco de cursos técnicos de nível médio composto pelos respectivos cursos autorizados para a rede pública de ensino do Distrito Federal;

c) determinar que a Diretoria de Educação Profissional – DIEP/SUBEB/SEEDF encaminhe, formalmente, à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a documentação inerente à vinculação dos cursos, com a indicação do ato legal, às instituições educacionais da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



rede pública do DF que aderirem à oferta dos cursos técnicos de nível médio aprovados, inclusive a indicação dos recursos financeiros, humanos e de infraestrutura para realização do propósito;

d) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a realização de inspeção para emissão de relatório técnico de supervisão *in loco*, a fim de que se verifique as condições de funcionamento, antes do início das atividades, em cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta;

e) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a designação de especialista dos respectivos eixos tecnológicos para realização de parecer técnico de cada um dos cursos, antes do início das atividades, em cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta;

f) determinar que o relatório técnico da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF e parecer técnico de especialista dos respectivos eixos tecnológicos sejam encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal para fins de validação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, de cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta do respectivo curso técnico

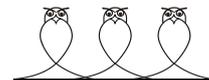
Atendendo os requisitos constantes no Parecer nº 62/2018-CEDF, a Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia e o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ apresentam proposta de adesão e justificam a escolha do curso Técnico em Informática, a partir de consulta à comunidade escolar, com destaque:

Como pode ser observado, o curso de Informática, terceira opção da comunidade, vem em virtude da crescente necessidade mundial de utilização da tecnológica como parte de nossa rotina diária, tudo que fazemos está intimamente ligado à tecnologia. Essa comunidade, mesmo sendo carente e com as características de cidade de Interior que apresenta, não se encontra na contramão desse processo, pelo contrário, está cada dia mais ligada e integrada a esses aspectos. Assim sendo o curso vem dar o suporte necessário para que a comunidade possa circular neste meio de forma segura e eficaz. Outro aspecto importante a ser considerado é que o mesmo agrada muito aos jovens no geral, atendendo de forma direta ao público que conclui o Ensino Médio e dando uma maior garantia de continuidade e baixa evasão em função da comunidade beneficiada. (*sic*)

A opção foi aderir ao curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico informação e comunicação, de forma presencial, autorizado pelo Parecer nº 199/2019-CEDF, no conjunto dos cursos MedioTec.

Vale registrar que a Diretoria de Educação Profissional/DIEP manifestou-se favorável à adesão ao Plano de Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática e, por se tratar de curso técnico de nível médio autorizado por este Conselho de Educação, é dispensada a análise do Plano de Curso já aprovado.

A Gerência de Instrução Processual do Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos - GIPEMP/DINE/SUPLAV instruiu o processo e, em 11 de novembro de 2020, realizou a supervisão *in loco*, sendo relatado que a instituição educacional está em fase de construção e não dispõe ainda de todos os recursos físicos; informa que “todos os espaços da instituição são adequados à oferta, com ventilação e iluminação natural”, ainda que a instituição possui ar condicionado em todas as salas”, portanto, quanto à infraestrutura física e pedagógica, restou constatado que o espaço é excelente e que, para aquisição dos equipamentos necessários, encontra-se em tramitação o processo competente, no âmbito da administração pública.



Quanto aos recursos humanos, a instituição educacional apresenta em sua proposta que:

O quantitativo de docentes para o curso depende da quantidade de turmas que forem formadas na ocasião de sua oferta. Cabendo à SEEDF providenciar esses profissionais por meio de concursos públicos, contratos temporários ou como bolsistas de programas com os quais venha firmar adesões, de acordo com as habilitações e aptidões exigidas para cada componente curricular, de acordo com a legislação vigente.

O curso contará com a mesma equipe gestora, técnica, administrativa e de apoio da Unidade Escolar, conforme Portaria Nº15 de 12 de maio de 2015 e as demais legislações vigentes para atender as especificidades da Educação Profissional. (*sic*)

O Parecer Técnico de Especialista, expedido em 26 de novembro de 2020, restou favorável ao pleito e conclui:

A capacidade das dependências, a infraestrutura e a quantidade de equipamentos prevista para aquisição, são suficientes para atender as necessidades das práticas profissionais previstas e necessárias do curso. Portanto, não vejo nenhum impedimento para a adesão ao curso. (*sic*)

Registra-se que os requisitos necessários para adesão à oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática foram atendidos e apresentados ao Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos dispostos na alínea f do Parecer nº 62/2018-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José - Brazlândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, a ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, de forma presencial, concomitante e subsequente, por adesão, conforme disposto na alínea f do Parecer nº 62/2018-CEDF;
- b) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEPT
em 16/3/2021.

WILSON CONCIANI
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica
do Conselho de Educação do Distrito Federal